



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

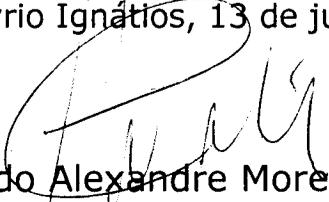
Of. Nº

## REQUERIMENTO Nº 226/2019

SENHOR PRESIDENTE

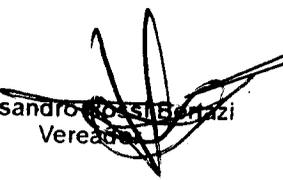
Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 08/2019, que dispõe sobre revisão de cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto em caso de vazamento interno oculto e autoriza a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto.

Plenário Syrio Ignátios, 13 de junho de 2019.

  
Eduardo Alexandre Moreira da Silva  
Vereador

  
Ismael Miguel da Silva  
Vereador

  
Sérgio Rodrigo de Oliveira  
Vereador

  
Alessandro Rossi Bertazi  
Vereador

  
Élcio G. S. Arruda  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 17/06/2019  
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 08/2019

*"Dispõe sobre revisão de cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto em caso de vazamento interno oculto e autoriza a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto".*

Artigo 1º - A cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto será revisada no caso de vazamento interno oculto, assim considerando aquele de difícil constatação.

Artigo 2º- A revisão dar-se-á mediante requerimento do interessado, apresentado na prestadora de serviço de água e esgoto do município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança, instruídos de documentos que comprovem a ocorrência e o conserto do vazamento.

Artigo 3º- Para a revisão o usuário pagará a média do consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores, sendo que o excedente referente ao vazamento será suportado pela prestadora de serviço.

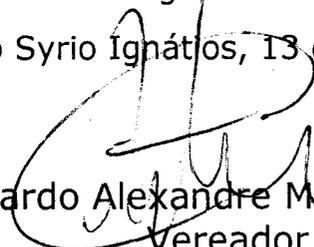
Artigo 4º- Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto:

§ 1º - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro;

§ 2º - O aparelho supracitado no parágrafo anterior deverá apresentar o selo ou o laudo de aprovação de acordo com as normas do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 13 de junho de 2019.

  
Eduardo Alexandre Moreira da Silva  
Vereador

  
Alessandro Rossi Bertaz  
Vereador



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

## JUSTIFICATIVA

Durante a noite a pressão da água aumenta, haja vista, a diminuição de consumo normalmente utilizada durante o dia.

Não há no município gerenciamento eficaz de controle de:

pressão nas redes;

movimentação de solo;

Corrosividade do solo;

Corrosividade da água;

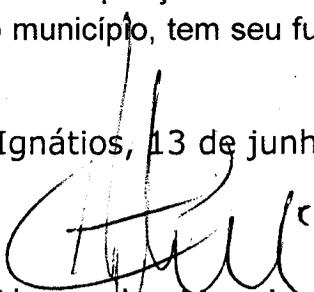
Intensidade de tráfego;

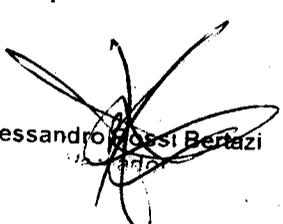
Válvulas redutoras de pressão.

Outrossim, seria injusta a cobrança de água e esgoto não utilizado pelo usuário, bem como, pelos motivos supramencionados.

Destarte, a autorização de aquisição e instalação do redutor de ar aos usuários de água e esgoto do município, tem seu fulcro na Lei Estadual, 12.520 de 02/01/2017.

Plenário Syrio Ignátios, 13 de junho de 2019.

  
Eduardo Alexandre Moreira da Silva  
Vereador

  
Alessandro José Bertazi